



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9960

EMENTA: - Autoriza o Prefeito a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. a abertura de créditos até a importância de NCR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros novos) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal do Recife autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. operação de crédito até a importância de NCR\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos), pelo prazo máximo de até 5 anos, a juros de 12% ao ano e outras condições de praxe.
- ART. 2º - A importância oriunda da operação de crédito a que se refere o art. 1º será destinada a complementar recursos necessários à execução do programa de obras públicas relacionadas com a pavimentação e obras complementares da variante da BR 25, hoje BR 232, conforme a nova nomenclatura da Lei Federal nº 4529 de 29/12/64; com a construção do mercado da Cabanga e com a execução das obras de urbanização e de acesso às pontes da Madalena, da Capunga e do Caxangá, e de outras obras prioritárias que legalmente possam ser executadas com os recursos da referida operação de crédito.
- ART. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A como condição de financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para que este receba, no Banco do Brasil S/A., agência do Recife até 40% (quarenta por cento) das cotas do Fundo de

Participação do Município, constituído de percentual de arrecadação do impôsto de renda e proventos de qualquer natureza e do impôsto sôbre produtos industrializados, previstos nos artigos 22, números IV e V, e 26 §§ 1º e 2º da Constituição Federal e de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159 de 16 de agosto de 1967, nos exercícius de 1968 a 1973.

PARÁGRFO ÚNICO - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A., como mandatário do Município, autorizado a receber e utilizar das cotas previstas no art. 3º o pagamento do que lhe fôr devido, em decorrência da operação de crédito a que se refere o art. 1º, dando inteira ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

ART. 4º - Anualmente, a partir do orçamento para 1969, a lei/orçamentária consignará verbas próprias para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais encargos e despesas do empréstimo.

ART. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, crédito especial até a importância de NCR\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros novos), para atender a despesa com a contratação de crédito a que se refere o art. 1º desta lei.

ART. 6º - Fica, igualmente, o Prefeito autorizado a negociar | com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. operações de crédito de curto prazo, a título de antecipação de receita, até a importância de NCR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para assegurar continuidade ao programa administrativo da Prefeitura, mediante as garantias a serem convencionadas, com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., inclusive parcelas do Fundo de Participação.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de agosto de 1968



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.